



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

ano: 2.009

ANEXO XVI
Riscos Fiscais e Providências (Parágrafo 3º do art. 4º da LC 101/00)
Consolida todos os Poderes e o Ministério Público

Riscos Fiscais e providências a serem tomadas caso se concretizem	Valor Previsto (R\$ mil)
<p>A Procuradoria Geral do Município, frente ao significativo número de ações judiciais que tramitam na Comarca, como desapropriação de imóveis, indenização, cobrança, ressarcimento, precatórios, civil pública e afins, se vê na obrigatoriedade, por força de cautela e obediente à lei, estimar eventuais riscos de operação de despesas, em decorrência de possíveis condenações judiciais e/ou atos que provoquem, presumível e justificadamente, obrigação pecuniária, ao valor aproximado de</p>	<p>2.500.000,00</p>

Observações:

1) Devem ser apresentados todos os riscos fiscais e seus valores estimados, capazes de afetar as contas públicas, especialmente processos pendentes de julgamento na justiça e pendências junto a terceiros passíveis de serem futuramente honrados embora não se encontrem em demanda judicial.

2) Deve ser detalhado cada tipo de risco e as providências a serem tomadas caso se concretizem. O valor do risco deve ser avaliado com detalhe em toda sua magnitude e, sempre que possível, estimado com a devida justificativa o quanto desse risco poderá recair no exercício.

Prefeito

Procurador-Geral